

PROVIMENTO Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que no item 2, subitem “ix” do acórdão proferido nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0006321-75.2023.2.00.0000 – decorrente do relatório da inspeção do Conselho Nacional de Justiça nº 0003153-65.2023.2.00.0000 –, restou determinado à Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas que buscasse o aprimoramento do procedimento de “autoinspeção” realizado pelas unidades jurisdicionais de 1º grau,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 19, 20, 23, 24, 25 e 26, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A autoinspeção terá como escopo sanear a unidade judiciária, procurando aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o esclarecimento das situações de fato, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade de processamento dos feitos, a gestão administrativa e proativa da unidade judiciária.

Art. 20. O magistrado deverá concluir a autoinspeção até o dia 22 de junho de cada ano.

Parágrafo único. O titular da unidade que estiver com férias programadas para o mês de junho, deverá, obrigatoriamente, concluir a autoinspeção até o mês antecedente.

[...]

Art. 23. Serão objeto de autoinspeção os processos que tramitem no Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e se enquadrem em alguma das seguintes situações:

I - todos os processos em que houver adolescente internado provisoriamente;

II - processos de medida de proteção em favor de criança e adolescente paralisados há mais de 30 dias;

III - processos de adoção paralisados há mais de 30 (trinta) dias;

IV - processos de destituição do poder familiar paralisados há mais de 30 dias;

V - processos que envolvam questões emergenciais, tal como definidos em provimento específico da CGJ, paralisados há mais de 30 dias; e

VI - todos os processos paralisados há mais de 100 dias.

Art. 24. Antes de iniciar a autoinspeção, o magistrado extrairá relação do respectivo Sistema de Automação da Justiça (SAJ), na qual constarão todos os feitos que se encontrem elencados no art. 23, sob sua responsabilidade, e a enviará à Divisão de Inspeção e Correição (DIC) desta Corregedoria-Geral da Justiça, exclusivamente via Intrajus.

§1º Na relação de processos que serão inspecionados deverá constar, de forma separada, quais estão no cartório e quais estão no gabinete bem como os demais itens previstos no ANEXO V deste Código de Normas.

§ 2º Após o envio da relação de processos, a unidade deverá iniciar a autoinspeção em até 5 dias e concluí-la nos seguintes prazos, conforme a quantidade de processos que será inspecionada:

I - Em até 30 dias para as unidades que inspecionarão, no máximo, 500 processos;

II - Em até 60 dias para as unidades que inspecionarão entre 501 e 1000 processos;

III - Em até 90 dias para as unidades que inspecionarão mais de 1000 processos.

§ 3º As autoinspeções deverão ser realizadas sem prejuízo das atividades normais da unidade e dentro do horário regimental, evitando-se a realização de serviços extraordinários, sendo vedado terminantemente o fechamento da unidade.

Art. 25. Os trabalhos da autoinspeção serão realizados de forma separada entre gabinete do magistrado e cartório, e consistirão no efetivo impulsionamento dos feitos, com a elaboração do respectivo documento, ato cartorário ou jurisdicional pertinente ao momento processual em que o processo está sendo inspecionado.

§ 1º Os processos que estiverem conclusos deverão ser movimentados pelo magistrado.

§ 2º Os processos que estiverem no cartório deverão ser movimentados pelos próprios servidores do cartório, sob a supervisão do chefe de secretaria.

§ 3º Após a conclusão dos trabalhos em relação aos processos inspecionados pelo cartório, o chefe de secretaria deverá comunicar ao magistrado, a quem caberá, ainda que por amostragem, verificar se os atos processuais foram adequadamente cumpridos.

§ 4º Em hipótese alguma poderão ser elaborados atos processuais, documentos e despachos que não impulsionem o feito ou “decisões” sem conteúdo decisório.

§5º Uma vez extraída a relação dos processos que serão inspecionados, somente poderão ser mudados de fila após a devida movimentação processual.

§ 6º Em todos os documentos elaborados nos processos objeto de autoinspeção deverá constar, no cabeçalho, a informação “Visto em autoinspeção” e o respectivo ano.

Art. 26. Os processos a serem autoinspecionados deverão ser movimentados na

ordem decrescente de tempo de paralização, ou seja, primeiro devem ser movimentados os processos que estejam paralisados há mais tempo.”

Art. 2º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguinte dispositivos:

“Art. 22.

[...]

§ 8º No caso da 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital – Execuções Penais, a relação de processos que serão autoinspecionados deverá conter o número dos autos e o nome do apenado e o relatório de inspeção obedecerá ao modelo apresentado no ANEXO IX deste Código.

[...]

Art. 26-A. Ao final da autoinspeção, o magistrado deverá comunicar a sua conclusão à Divisão de Inspeção e Correição (DIC) desta Corregedoria-Geral da Justiça, exclusivamente via Intrajus.

§ 1º Caso a unidade não consiga concluir a movimentação de todos os processos nos prazos indicados no art. 24, § 2º, o magistrado, em até 5 dias após prazo final para conclusão da autoinspeção, deverá encaminhar tabela com a relação dos processos que não puderam ser movimentados, a respectiva justificativa para cada um deles e um plano de trabalho para que as pendências sejam saneadas, nos moldes do ANEXO VI.

§ 2º O Corregedor-Geral da Justiça avaliará as justificativas apresentadas e a proposta de plano de trabalho e deliberará acerca do seu acompanhamento, de tudo dando ciência ao magistrado e servidores da unidade.

Art. 26-B. Encerrada a autoinspeção, a Corregedoria-Geral da Justiça verificará se todos os processos autoinspecionados forma movimentados e, por amostragem, se houve descumprimento do disposto no art. 25, §4º, deste Código, o que ensejará a aplicação de medidas disciplinares pertinentes.”

Art. 3º Os ANEXOS V e VI do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passam a vigorar nos termos dos ANEXOS I e II deste Provimento.

Art. 4º Revogam-se os ANEXOS VII e VIII do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 12 de dezembro de 2023.

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 13/12/2023

ANEXO I

(ANEXO V a que se refere o § 1º, do art. 24, do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023)

RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE SERÃO AUTOINSPECIONADOS (GABINETE)

Número do Processo	Classe	Assunto	Data da última movimentação	Última Movimentação

RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE SERÃO AUTOINSPECIONADOS (CARTÓRIO)

Número do Processo	Classe	Assunto	Data da última movimentação	Última Movimentação

ANEXO II

(ANEXO VI a que se refere o § 1º, do art. 26-A, do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023)

MODELO RELATÓRIO DE AUTOINSPEÇÃO (CARTÓRIO)

[illegible]

MODELO RELATÓRIO DE AUTOINSPEÇÃO (GABINETE)

[illegible]